



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CÂMPUS SANTO AUGUSTO
Rua Fábio João Adolhe, 1100 – Bairro Floresta – 98590-000 – Santo Augusto/RS
Fone: (55) 3781 3555

À EMPRESA BRAGAGNOLO & LOSS CONTRUÇÕES CIVIL LTDA - EPP

Autos do processo 23241.000744/2016-62

Assunto: Resposta à Impugnação dos termos de Edital

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – CAMPUS SANTO AUGUSTO, autarquia federal especial inscrita no CNPJ nº 10.662.072/0005-81, com sede na rua Fábio João Andolhe, nº 1.100, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto/RS, vem, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitações ADRIANA CLARICE HENNING, designada pela Portaria nº 195, respeitosamente, à presença de V. Sa., **RESPONDER À IMPUGNAÇÃO** oferecida pela empresa **BRAGAGNOLO & LOSS CONTRUÇÕES CIVIL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.302.533/0001-20, estabelecida na Rua Romeu Paiva, nº 156, Erechim/RS, no que segue:

I – DAS PRELIMINARES

O pedido foi recebido no dia 08/12/2016, em mãos. Sendo tempestivo, conforme cláusula 20 do edital:

20 DA IMPUGNAÇÃO

20.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação**, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

20.4 A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Rua Fábio João Andolhe, nº 1.100, Bairro Floresta, Santo Augusto/RS, CEP: 98.590-000, Setor de Licitação e Contratos.

O pedido de impugnação foi entregue pessoalmente no dia 08/12/16, quinta-feira, ou seja, dentro do prazo legal, uma vez que a sessão da Concorrência nº 02/2016 deste órgão está



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CÂMPUS SANTO AUGUSTO
Rua Fábio João Adolhe, 1100 – Bairro Floresta – 98590-000 – Santo Augusto/RS
Fone: (55) 3781 3555

prevista para iniciar às 08h30min de 14/12/2016, quarta-feira, sendo claramente tempestivo o pedido.

Passo à análise meritória.

II – DO REQUERIMENTO

Alega a impetrante, que o edital da Concorrência nº 02/2016 – cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução da Primeira Etapa do **PROJETO DE URBANIZAÇÃO (REDE PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO EXTERNA E ACESSIBILIDADE) DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA CAMPUS SANTO AUGUSTO** com área total de 101.700 m², mediante o regime empreitada por **PREÇO GLOBAL** – faz exigência desarrazoada quanto à qualificação técnica, onde considera como parcelas de maior relevância a Execução de Via em Piso Intertravado e Execução de Rede Pluvial/Drenagem.

Conforme a impetrante, a Administração adotou apenas a requisito financeiro como parcela de maior relevância e não a importância técnica do item, sendo que a legislação pertinente normatiza que esses critérios sejam utilizados simultaneamente.

Por fim, requer-se a supressão dos itens acima citados como parcela de maior relevância.

III – DO MÉRITO

Para fins de verificação da qualificação técnica a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados que demonstrem a sua capacidade técnica operacional e profissional.

Buscando preservar a competitividade da licitação tal exigência somente será válida, relativo às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termo do art. 30, inciso I, § 1º, Lei 8.666/1993.

Diante disso, a Administração extraiu do Memorial Descritivo e dos Projetos de Engenharia as parcelas de maior relevância e valor significativo os seguintes itens, para qualificação técnica operacional:

Nº	Parcela de maior relevância	Quantidades mínimas
1	Execução de Via em Piso Intertravado	3.362,56 m ²
2	Execução de Rede Pluvial/Drenagem	3.362,56 m ²

E técnica profissional:

Nº	Parcela de maior relevância
1	Execução de Via em Piso Intertravado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CÂMPUS SANTO AUGUSTO
Rua Fábio João Adolhe, 1100 – Bairro Floresta – 98590-000 – Santo Augusto/RS
Fone: (55) 3781 3555

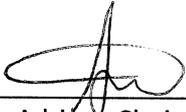
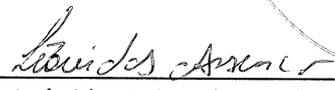
2	Execução de Rede Pluvial/Drenagem
---	-----------------------------------

Justifica-se tal decisão devido às duas parcelas definidas como de maior relevância corresponder à aproximadamente $\frac{3}{4}$ da obra, além disso, a correta execução dessas parcelas é fundamental para evitar reparos e manutenções constantes posteriormente, por exemplo, a falha na execução do serviço de drenagem acarretará na movimentação de máquinas, terra, pedras, piso intertravado, para poder ser reparado, resultando em forte prejuízo econômico e transtorno no ambiente acadêmico.

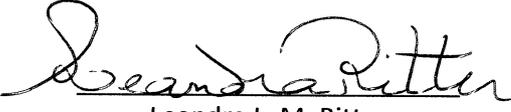
IV – DA CONCLUSÃO

De todo o exposto, no mérito, a comissão julga improcedente o pedido de impugnação, pelos fatos e fundamentos citados.

Santo Augusto-RS, 12 de dezembro de 2016

 Adriana Clarice Henning/2140549 Presidente	 Leônidas Luiz Rubiano de Assunção/1916294 Membro	 Marciano Percincula/1729575 Membro
---	---	--

 Juliano Vivian/2124382 Membro	 Fabíola Foderati Machado/2268561 Membro
---	--

Ciente e de acordo com a análise e decisão.  Leandra L. M. Ritter Diretora de Administração	Ciente e de acordo com a análise e decisão.  Verlaine D. B. Gerlach Diretora Geral
---	---